Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei Nº 035/00
De 27/12/12
À __/__/__
São Francisco do Guaporé

Lei Municipal nº930/2012

Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao IMPES – Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de São Francisco do Guaporé – RO.

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, Sr. Jairo Borges Faria, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte:

L E I:

Art. 1º- Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo Município ao IMPES – Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de São Francisco do Guaporé – RO, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo) e acrescido de juros legais de 12**%** (Doze por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice **IPCA** (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), acrescido de juros legais de 12% (Doze por cento) ao ano acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal criar elemento despesa e remanejar os valores acima, no orçamento vigente, e regulamentar esta lei, através de decreto municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Guaporé - RO, 27 de dezembro de 2012.

Jairo Borges faria
Prefeito Municipal

SANCIONADO
27/12/2012

Câmara Municipal
São Francisco do Guaporé
Divisão de Protocolo
14 JAN. 2013
doc.recebido
às 12:07 horas